



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Introdução

- Exigência Legal: Artigo 18, caput e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Regulamentação: Decreto Municipal n.º 9.858, de 24 de janeiro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Andirá (PR), a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Definição normativa: Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Objeto da pretendida contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A/E E B, GERADOS NAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A Secretaria Municipal de Saúde de Andirá é responsável pela prestação contínua de serviços de saúde à população por meio das unidades integrantes da rede municipal, incluindo Unidades Básicas de Saúde, CAPS I, Clínica Municipal de Fisioterapia e demais estabelecimentos vinculados à estrutura da Secretaria. No desenvolvimento regular dessas atividades ocorre, de forma permanente e recorrente, a geração de resíduos que, em razão de suas características, podem apresentar riscos biológicos, químicos e perfurocortantes.

A necessidade administrativa consiste em assegurar que esses resíduos sejam gerenciados de maneira segura e ambientalmente adequada após sua geração nas unidades municipais, evitando sua permanência ou acúmulo por períodos incompatíveis com suas características e riscos. A natureza desses materiais exige cuidados específicos em razão da possibilidade de contaminação de pessoas e do meio ambiente, proliferação de agentes patogênicos e ocorrência de acidentes envolvendo servidores, profissionais da saúde, pacientes, trabalhadores responsáveis pelo manejo dos resíduos e demais usuários das unidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

A situação possui caráter contínuo, pois está diretamente vinculada ao funcionamento cotidiano dos serviços municipais de saúde e à consequente geração de resíduos durante atendimentos, procedimentos e demais atividades assistenciais.

A manutenção de condições inadequadas de gerenciamento desses resíduos pode comprometer a segurança sanitária das unidades, aumentar a exposição de trabalhadores e usuários a materiais potencialmente contaminados, ocasionar impactos ao meio ambiente e prejudicar o funcionamento regular dos serviços públicos de saúde. Trata-se, portanto, de necessidade diretamente relacionada à proteção da saúde coletiva, à segurança dos trabalhadores e usuários, à preservação ambiental e à continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O enfrentamento dessa necessidade permitirá manter condições sanitárias adequadas nas unidades municipais, reduzir os riscos associados ao armazenamento e manejo de resíduos potencialmente perigosos e assegurar que as atividades assistenciais sejam desenvolvidas em ambiente compatível com as exigências de segurança e proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

2 – PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações – PAC do exercício vigente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública. Tal inclusão garante o adequado planejamento das aquisições, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação em questão atende aos requisitos de planejamento e transparência exigidos para a gestão pública.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A futura contratação deverá contemplar a execução continuada dos serviços necessários ao gerenciamento externo dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Andirá/PR, abrangendo sua coleta nos pontos de geração, transporte externo e destinação final ambientalmente adequada, incluindo, quando exigido em razão da classificação e das características do resíduo, as etapas de tratamento prévio indispensáveis à sua destinação regular.

3.2 Os serviços deverão abranger os resíduos enquadrados nos Grupos A, B e E, observando-se as particularidades aplicáveis a cada grupo quanto ao acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, quando necessário, e destinação final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

3.3 A execução deverá atender a todas as unidades geradoras vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Andirá/PR, observando-se a rotina de funcionamento de cada estabelecimento e realizando-se a retirada dos resíduos de maneira segura e organizada, sem interferir indevidamente no atendimento aos pacientes, servidores e demais usuários dos serviços públicos de saúde.

3.3.1 Unidades geradoras;

A execução dos serviços deverá atender às unidades geradoras vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Andirá/PR, compreendendo os seguintes estabelecimentos:

- UBS Dr. Alarico Abib – Rua Minas Gerais, s/n, Centro, Andirá/PR;
- CAPS I – Avenida Goiás, nº 985, Centro, Andirá/PR;
- Centro de Saúde Dr. Ângelo Papa – Avenida Cesário Castilho, nº 1.533, Jardim Horizonte, Andirá/PR;
- Clínica Municipal de Fisioterapia – Praça Sant'Ana, nº 344, Centro, Andirá/PR;
- UBS Dona Albina M. Neves (Distrito) – Rua Daniel Molina, nº 330, Distrito Nossa Senhora Aparecida, Andirá/PR;
- UBS Dr. Carlos H. Garcia Martins (Santa Inês) – Rua São Paulo, nº 1.428, Vila Santa Inês, Andirá/PR;
- UBS Dr. João Adirson Ramos (Americana) – Rua Guaicurus, nº 1.055, Vila Americana, Andirá/PR;
- UBS Dr. Luiz Antônio Grandi (Santa Helena) – Avenida Ailson Ramos dos Santos, Jardim Santa Helena, Andirá/PR;
- UBS Dr. Waldir Bernadelli (Timburi) – Rua Aurélio Cambio, nº 805, Bairro Canoas I, Andirá/PR;
- UBS Maristela da Costa Felisbino (Industrial) – Rua Rui Barbosa, nº 90, Vila Industrial, Andirá/PR.

3.4 A coleta regular dos resíduos deverá ocorrer, no mínimo, 01 (uma) vez por semana em todas as unidades geradoras, independentemente da quantidade acumulada no período, de forma a impedir o armazenamento excessivo de resíduos e preservar as condições sanitárias dos estabelecimentos. O cronograma deverá ser previamente ajustado com a Secretaria Municipal de Saúde e mantido durante toda a execução, inclusive em semanas com feriados ou alterações no funcionamento das unidades, mediante os ajustes necessários para que nenhuma unidade permaneça sem a coleta programada.

3.5 Além das coletas regulares, deverá existir capacidade operacional para realização de coletas extraordinárias, quando solicitadas pela Administração em razão de aumento excepcional da geração, acúmulo imprevisto, intercorrências ou outra situação que possa comprometer as condições sanitárias ou ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

3.6 Deverão ser disponibilizados, em regime de comodato e sem cobrança adicional, recipientes apropriados para acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos, em quantidade suficiente para atender às unidades geradoras. As bombonas destinadas aos resíduos que admitam esse tipo de acondicionamento deverão possuir capacidade mínima de 100 (cem) litros, tampa com sistema de fechamento seguro, resistência mecânica e química compatível com os resíduos armazenados e identificação adequada.

3.7 Os recipientes disponibilizados deverão permanecer em adequadas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento durante toda a execução. Sempre que apresentarem quebra, vazamento, avaria, desgaste, contaminação ou qualquer outra condição capaz de comprometer sua utilização segura, deverão ser substituídos sem ônus adicional para o Município.

3.8 Deverão ser observadas as condições adequadas de segregação, acondicionamento e identificação dos resíduos, de acordo com sua classificação e características de risco, vedada a mistura indevida de resíduos de diferentes grupos quando essa prática puder aumentar os riscos sanitários ou ocupacionais, comprometer o tratamento aplicável ou inviabilizar sua destinação ambientalmente adequada. Quando necessário, deverão ser prestadas orientações técnicas às unidades geradoras quanto à adequada disponibilização dos resíduos para coleta.

3.9 Os veículos empregados na coleta e no transporte deverão ser apropriados à movimentação de Resíduos de Serviços de Saúde e possuir as licenças e/ou autorizações exigíveis pelos órgãos competentes, quando aplicáveis. Deverão permanecer em adequadas condições de conservação, manutenção, higiene e segurança, possuir identificação compatível com a atividade e estrutura capaz de impedir vazamentos, derramamentos, perdas ou dispersão dos resíduos durante o transporte.

3.10 Os profissionais envolvidos na coleta e no transporte deverão possuir capacitação compatível com o manejo de resíduos de serviços de saúde, utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados à atividade e observar os procedimentos de segurança ocupacional, prevenção de acidentes e controle dos riscos biológicos e químicos inerentes aos serviços.

3.11 A execução dos serviços deverá ser realizada por empresas e instalações devidamente regularizadas perante os órgãos competentes. A empresa responsável pelo transporte deverá possuir Licença Ambiental de Operação – LO, ou documento ambiental equivalente válido, que contemple a atividade de transporte de resíduos perigosos e não perigosos, expedida pelo órgão ambiental competente, bem como inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, quando exigível em razão da atividade desenvolvida. A unidade responsável pelo tratamento e pela destinação final deverá possuir Licença Ambiental de Operação – LO, ou documento ambiental equivalente válido, que contemple expressamente as atividades de tratamento, armazenamento e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

destinação final de resíduos de serviços de saúde compatíveis com os Grupos A/E e B abrangidos pela contratação. Quando a atividade estiver sujeita a licenciamento sanitário, deverá ser mantida a respectiva Licença Sanitária válida, ou documento oficial que comprove sua dispensa.

3.12 A contratada e os estabelecimentos envolvidos nas etapas de transporte, tratamento e destinação final deverão manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido para a respectiva atividade, com registro regular perante o conselho profissional competente e apresentação da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, conforme a legislação profissional aplicável.

3.13 A execução deverá observar, no que for aplicável, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, as normas relativas ao transporte de resíduos e produtos perigosos, as regras de segurança e saúde ocupacional, as determinações dos órgãos ambientais e sanitários competentes e demais normas vigentes relacionadas ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

3.14 Os resíduos que, em razão de sua classificação, devam ser submetidos a tratamento antes da disposição final deverão ser encaminhados a instalações devidamente licenciadas, mediante processo compatível com suas características e riscos. A destinação final dos resíduos e rejeitos deverá ocorrer exclusivamente em locais legalmente autorizados e ambientalmente adequados, sendo vedado qualquer descarte em local não autorizado.

3.15 Deverá ser assegurada a rastreabilidade dos resíduos desde sua retirada da unidade geradora até o tratamento e a destinação final. Para tanto, deverão ser emitidos e disponibilizados à Administração os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, por meio do sistema MTR Nacional/SINIR, bem como os respectivos Certificados de Destinação Final – CDF, quando aplicáveis. Quando a movimentação estiver submetida à Autorização Ambiental do Instituto Água e Terra – IAT, deverão ser observados também os registros no Sistema de Gestão Ambiental – Movimentação de Resíduos – SGA-MR e apresentada a correspondente comprovação da destinação mediante Certificado de Aprovação de Destinação Final – CADEF.

3.15.1 A movimentação e a destinação dos resíduos deverão estar amparadas pela Autorização Ambiental – AA para destinação final de resíduos, emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT, quando exigível nos termos da regulamentação estadual, contemplando as etapas, os resíduos, a transportadora e as unidades de tratamento e destinação envolvidas. A autorização deverá estar válida antes do início das respectivas movimentações e permanecer regular durante a execução contratual.

3.16 Após cada coleta, deverá ser disponibilizado comprovante da execução à unidade atendida ou à Secretaria Municipal de Saúde, permitindo identificar, no mínimo, a unidade geradora, a data da coleta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

o tipo ou classificação do resíduo e a quantidade coletada, além das demais informações necessárias à fiscalização e à rastreabilidade. Os registros das coletas e respectivas destinações deverão permanecer organizados e disponíveis à Administração durante a execução contratual.

3.17 Qualquer ocorrência capaz de comprometer a regularidade ou a segurança da execução, como acidentes, vazamentos, derramamentos, extravios, falhas de transporte, impossibilidade de realização da coleta ou problemas nas unidades de tratamento ou destinação, deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, com adoção das providências necessárias para controle da ocorrência e continuidade dos serviços.

3.18 A futura contratada responderá pelos danos ambientais, acidentes, contaminações, vazamentos, derramamentos e demais prejuízos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros utilizados na execução, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e ambientais previstas na legislação, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

3.19 Todos os custos necessários à adequada execução deverão estar compreendidos no valor contratado, incluindo mão de obra, encargos, veículos, combustíveis, equipamentos, recipientes, EPIs, manutenção, licenças, taxas, transporte, eventual tratamento necessário, destinação final, documentação comprobatória e demais despesas indispensáveis à execução integral dos serviços.

3.20 A execução deverá adotar práticas destinadas à prevenção da contaminação do solo, da água e do ambiente, à redução de riscos decorrentes do manejo dos resíduos e à garantia de sua destinação ambientalmente adequada, em observância à legislação ambiental e sanitária aplicável.

3.21 A fiscalização contratual deverá ter condições de acompanhar as coletas, verificar os veículos e recipientes utilizados, conferir os comprovantes de execução e solicitar os documentos relativos ao transporte, tratamento, quando aplicável, e destinação final, de modo a possibilitar o efetivo controle da execução e da regularidade ambiental e sanitária dos serviços.

3.22 Por se tratar de necessidade permanente e vinculada ao funcionamento cotidiano da rede municipal de saúde, os serviços deverão ser prestados de forma contínua e sem interrupções indevidas, adotando-se as providências necessárias para preservar a regularidade das coletas durante toda a vigência contratual. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida eventual prorrogação nos termos e limites da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas as condições legais e a vantajosidade para a Administração.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A/E e B.	MÊS	12	R\$ 3.567,46	R\$ 42.809,52

TOTAL R\$ 42.809,52

Item 01 - **Grupo A – Resíduos infectantes** - resíduos que podem conter agentes biológicos e, pelas suas características, apresentar risco de infecção.

- Gaze, algodão e compressas contaminadas com sangue ou secreções;
- Materiais descartáveis utilizados em procedimentos e contaminados;
- Curativos e materiais provenientes de atendimento de pacientes;
- Resíduos de laboratório com contaminação biológica;
- Materiais que tenham entrado em contato com sangue ou outros líquidos biológicos, conforme o subgrupo.

Grupo E – Perfurocortantes - Materiais que podem cortar ou perfurar, oferecendo risco de acidente e exposição a agentes biológicos.

- Agulhas;
- Lancetas;
- Lâminas de bisturi;
- Ampolas de vidro quebradas;
- Escalpes;
- Lâminas e lamínulas;
- Tubos capilares;
- Ponteiros;
- Outros materiais perfurocortantes ou escarificastes.

Devem ser acondicionados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, próprios para esse tipo de resíduo.

Grupo B – Resíduos químicos - resíduos que contêm produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, especialmente em razão de características como inflamabilidade, corrosividade, reatividade ou toxicidade.

- Medicamentos vencidos ou inutilizados;
- Resíduos de medicamentos;
- Reagentes laboratoriais;
- Produtos químicos utilizados em procedimentos;
- Resíduos contendo metais pesados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

- Determinados produtos de limpeza e desinfecção, conforme sua composição e periculosidade.

O dimensionamento da demanda foi realizado com base nos relatórios de coleta e nos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR referentes à execução dos serviços no exercício de 2026, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais registram as coletas efetivamente realizadas nas unidades geradoras, com identificação das datas, classificação dos resíduos e respectivos pesos em quilogramas.

Para fins de estimativa da presente contratação foram considerados exclusivamente os resíduos abrangidos pelo objeto, correspondentes aos Grupos A/E e B, não sendo computados os quantitativos referentes ao Grupo A2 – carcaças de animais, por não integrarem a presente contratação. O relatório consolidado registra, no período analisado até 13 de outubro de 2026, a coleta de 1.005,273 kg de resíduos do Grupo A/E e 263,860 kg de resíduos do Grupo B, totalizando 1.269,133 kg de resíduos relacionados ao objeto da contratação.

Para obtenção de uma média mensal representativa foram considerados os meses completos de janeiro a setembro de 2026, excluindo-se outubro do cálculo da média em razão de o relatório abranger apenas parte daquele mês. Nesse período de nove meses completos foram coletados aproximadamente 1.215,733 kg de resíduos dos Grupos A/E e B, correspondendo à média histórica aproximada de 135,081 kg por mês. Aplicada essa média ao período de 12 (doze) meses previsto para a futura contratação, obtém-se uma projeção anual de aproximadamente 1.620,98 kg de resíduos. O maior volume mensal identificado no período analisado foi de aproximadamente 211,602 kg, demonstrando a existência de oscilações na geração dos resíduos ao longo do exercício.

Além do quantitativo estimado em peso, o histórico confirma a natureza contínua e recorrente da demanda, com realização de coletas periódicas nas unidades geradoras. Dessa forma, para a futura contratação, permanece prevista a frequência mínima de 01 (uma) coleta semanal, observada a geração efetiva de resíduos nas unidades e a possibilidade de coletas extraordinárias quando justificadas por situações excepcionais. O quantitativo anual projetado constitui estimativa da dimensão operacional esperada, destinada a subsidiar a formação das propostas e o planejamento da execução, podendo a geração efetiva apresentar variações decorrentes do funcionamento e da demanda das unidades municipais de saúde.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 – Solução 1: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A/E e B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

A solução consiste na execução, por empresa especializada, dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Andirá/PR, abrangendo os resíduos enquadrados nos Grupos A, B e E, de acordo com suas características e classificação. A execução por empresa especializada permite que as etapas externas do gerenciamento dos resíduos sejam realizadas mediante estrutura operacional adequada, com veículos, equipamentos, recipientes, profissionais capacitados e instalações devidamente licenciadas para as atividades correspondentes. A Administração Municipal não dispõe de estrutura técnica, operacional, veículos licenciados e pessoal especializado suficientes para realizar diretamente e de forma integral essas atividades.

A solução possui natureza continuada, uma vez que a geração de resíduos decorre do funcionamento regular das unidades municipais de saúde e exige retirada periódica para evitar armazenamento excessivo e preservar as condições sanitárias dos estabelecimentos. A prestação especializada possibilita ainda a manutenção da rastreabilidade dos resíduos e o acompanhamento da execução pela Administração.

Vantagens:

- utilização de estrutura, equipamentos, veículos e pessoal especializados sem necessidade de implantação dessas estruturas pelo Município;
- maior compatibilidade com as exigências técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- possibilidade de execução contínua e periódica nas diversas unidades geradoras;
- transferência à futura contratada da responsabilidade operacional pelas etapas compreendidas no objeto, sem afastar a fiscalização da Administração;
- maior facilidade para comprovação da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;
- redução da necessidade de mobilização permanente de servidores municipais para atividades especializadas estranhas às funções ordinárias da rede assistencial;
- possibilidade de utilização de empresa que já disponha da infraestrutura e das autorizações necessárias à execução regular dos serviços;
- maior segurança operacional no manejo externo dos resíduos dos Grupos A, B e E.

Desvantagens:

- dependência de prestador externo para a continuidade de atividade essencial ao gerenciamento dos resíduos;
- necessidade de acompanhamento e fiscalização permanente da execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

- risco de interrupções ou falhas caso a contratada não mantenha capacidade operacional adequada, exigindo mecanismos de controle e fiscalização;
- necessidade de planejamento da transição entre contratações para evitar descontinuidade das coletas.

5.2 – Solução 2: Execução direta dos serviços pelo Município

A segunda alternativa consistiria na estruturação do próprio Município para realizar diretamente as atividades necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento, quando aplicável, e à destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades municipais.

Essa solução exigiria que a Administração disponibilizasse estrutura operacional específica, incluindo veículos apropriados ao transporte dos resíduos, recipientes e equipamentos de segurança, pessoal devidamente capacitado, responsável técnico quando exigido, obtenção e manutenção das licenças e autorizações necessárias, bem como estrutura compatível com as etapas de tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

A alternativa também exigiria organização administrativa permanente para gestão da operação, manutenção dos veículos e equipamentos, capacitação dos profissionais, substituição de pessoal, controle documental, rastreabilidade dos resíduos e atendimento contínuo às exigências dos órgãos sanitários e ambientais.

Vantagens:

- maior controle direto da Administração sobre a programação e realização das coletas;
- possibilidade de utilização da estrutura própria após sua implantação, sem dependência integral de prestador externo;
- gestão direta das rotinas e dos recursos humanos envolvidos na atividade.

Desvantagens:

- necessidade de implantação de estrutura técnica e operacional atualmente não disponível de forma suficiente;
- necessidade de veículos específicos, equipamentos, recipientes e demais recursos destinados exclusivamente ou predominantemente ao gerenciamento dos resíduos;
- necessidade de capacitação e manutenção permanente de equipe especializada;
- responsabilidade direta do Município pela obtenção e manutenção das licenças, autorizações e condições técnicas necessárias;
- maior complexidade administrativa e operacional para gestão de atividade especializada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

- necessidade de manter continuamente pessoal, veículos, equipamentos e estrutura em condições adequadas de operação;
- menor compatibilidade com a atual estrutura municipal, que não dispõe dos recursos especializados necessários à execução integral da atividade.

Critério	Solução 1 – Empresa especializada	Solução 2 – Execução direta pelo Município
Atendimento integral à necessidade	Adequado, mediante execução especializada e continuada	Possível, porém condicionado à implantação prévia de estrutura própria
Adequação técnica	Elevada, pela utilização de estrutura e profissionais especializados	Dependente da criação e manutenção de capacidade técnica própria
Viabilidade operacional	Elevada, pois utiliza estrutura já disponível no mercado	Reduzida diante da atual ausência de estrutura municipal suficiente
Compatibilidade com a estrutura existente	Elevada	Baixa
Facilidade de implementação	Maior, por não exigir implantação de estrutura municipal específica	Menor, por exigir organização prévia de pessoal, veículos, equipamentos e licenças
Necessidade de estrutura adicional pelo Município	Reduzida	Elevada
Continuidade dos serviços	Favorecida pela obrigação de manutenção da capacidade operacional pela prestadora	Dependente da disponibilidade permanente de servidores, veículos e equipamentos municipais
Especialização técnica	Incorporada à prestação	Necessitaria ser desenvolvida e mantida pela Administração
Flexibilidade operacional	Maior para atendimento às rotinas das unidades geradoras	Limitada à capacidade da estrutura municipal implantada
Gestão e fiscalização	Exige fiscalização contratual e documental	Exige gestão direta de toda a operação e dos recursos empregados
Riscos operacionais para o Município	Concentrados principalmente na fiscalização e na continuidade contratual	Mais amplos, pela assunção direta das atividades técnicas e operacionais
Principais vantagens	Especialização, estrutura disponível, continuidade e menor necessidade de mobilização de recursos próprios	Controle direto da execução
Principais desvantagens	Dependência de prestador externo e necessidade de fiscalização	Necessidade de implantação e manutenção de estrutura especializada própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000
FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

5.3 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas possíveis, a Solução 1 – contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – mostra-se a solução mais compatível com a necessidade administrativa e com a estrutura atualmente disponível no Município de Andirá.

A solução possibilita o atendimento contínuo das unidades geradoras sem exigir que o Município desenvolva e mantenha estrutura própria destinada especificamente ao gerenciamento externo dos resíduos de serviços de saúde. A Administração Municipal não dispõe de estrutura técnica e operacional, equipamentos, veículos licenciados e pessoal especializado suficientes para executar diretamente e de forma integral essas atividades.

A execução direta demandaria a organização de uma operação própria e permanente, com disponibilização de veículos adequados, equipamentos, profissionais capacitados, estrutura técnica, licenças e autorizações, além da gestão cotidiana desses recursos. Embora seja tecnicamente possível mediante prévia estruturação municipal, essa alternativa apresenta maior complexidade de implementação e é menos compatível com os recursos atualmente disponíveis.

A Solução 1, por sua vez, permite que a Administração concentre sua atuação no planejamento, acompanhamento e fiscalização dos serviços, enquanto as atividades operacionais especializadas são executadas por prestador que disponha da estrutura necessária. Essa organização favorece a continuidade das coletas, a segurança no transporte, a correta destinação final e a manutenção da rastreabilidade dos resíduos, aspectos diretamente relacionados à proteção dos trabalhadores, usuários das unidades de saúde e do meio ambiente.

Dessa forma, considerando a natureza especializada e contínua da necessidade, a ausência de estrutura municipal suficiente para sua execução direta e a necessidade de manutenção regular do gerenciamento dos resíduos dos Grupos A, B e E, a Solução 1 apresenta maior viabilidade técnica e operacional e melhor compatibilidade com a realidade administrativa do Município, constituindo a alternativa escolhida para o atendimento da necessidade identificada.

6 – ESTIMATIVA VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 42.809,52 (Quarenta e dois mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e dois centavos).**

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

7.1 A solução selecionada consiste na prestação, por empresa especializada, de serviços contínuos de gerenciamento externo dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Andirá/PR, compreendendo a coleta nos pontos de geração, o transporte externo e a destinação final ambientalmente adequada, incluindo os procedimentos de tratamento prévio quando estes forem exigidos em razão da classificação e das características dos resíduos. A solução abrangerá os resíduos dos Grupos A, B e E, de forma a assegurar o manejo seguro, regular e rastreável dos materiais até sua destinação final. A alternativa de execução por empresa especializada foi considerada a mais adequada diante da necessidade de estrutura específica, veículos apropriados, profissionais capacitados, licenciamento ambiental e sanitário e instalações compatíveis com o tratamento e a destinação desses resíduos.

7.2 A execução terá caráter continuado, devendo a coleta regular ocorrer 01 (uma) vez por semana em todas as unidades geradoras, independentemente da quantidade de resíduos acumulada no período. O cronograma será previamente ajustado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a futura contratada e deverá ser mantido durante toda a execução, inclusive em semanas com feriados ou alterações no funcionamento das unidades, mediante os ajustes necessários para impedir interrupções ou períodos excessivos de armazenamento dos resíduos. Também deverão ser realizadas coletas extraordinárias quando solicitadas pela Administração em razão de aumento excepcional da geração, acúmulo imprevisto, intercorrências ou outras situações capazes de comprometer as condições sanitárias ou ambientais.

7.3 Para viabilizar o acondicionamento e o armazenamento temporário dos resíduos nas unidades geradoras, a futura contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato e sem custo adicional para o Município, recipientes apropriados e em quantidade suficiente. As bombonas utilizadas para os resíduos compatíveis com esse tipo de acondicionamento deverão possuir capacidade mínima de 100 (cem) litros, sistema de fechamento seguro, resistência mecânica e química compatível com os materiais armazenados e identificação adequada. Os recipientes deverão permanecer em boas condições de higiene, conservação e segurança, cabendo à contratada substituí-los sempre que apresentarem avarias, vazamentos, desgaste, contaminação ou qualquer condição que comprometa sua utilização segura.

7.4 O transporte externo deverá ser realizado em veículos apropriados à movimentação de Resíduos de Serviços de Saúde, devidamente licenciados e/ou autorizados pelos órgãos competentes quando exigido, mantidos em condições adequadas de conservação, higiene e segurança e estruturados de maneira a evitar vazamentos, derramamentos, perdas ou dispersão dos resíduos durante o deslocamento. Os profissionais responsáveis pela coleta e transporte deverão estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

devidamente capacitados para o manejo desses materiais e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs compatíveis com os riscos da atividade.

7.5 Os resíduos que, em razão de sua classificação, necessitem de tratamento antes da disposição final deverão ser encaminhados a instalações devidamente licenciadas, utilizando-se processo compatível com suas características e riscos. A destinação final deverá ocorrer exclusivamente em locais devidamente autorizados e ambientalmente adequados.

7.6 A execução deverá observar, no que for aplicável, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, as normas relativas ao transporte de resíduos e produtos perigosos, as disposições de segurança e saúde ocupacional e as demais normas sanitárias e ambientais vigentes relacionadas ao gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. A futura contratada deverá manter, durante toda a execução, as licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para as atividades que desempenhar.

7.7 A futura contratada deverá manter capacidade técnica, operacional e logística suficiente para assegurar a continuidade da solução, dispondo dos veículos, equipamentos, recipientes, instalações, materiais, profissionais e demais recursos necessários à execução. Deverá ser mantido responsável técnico legalmente habilitado sempre que essa responsabilidade for exigida pela legislação aplicável à atividade.

7.8 A execução ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, mediante cronograma de coletas previamente ajustado com a Secretaria Municipal de Saúde, observada a frequência mínima semanal em todas as unidades geradoras. Eventuais coletas extraordinárias serão solicitadas pela Administração por ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme a necessidade operacional.

7.9 A solução deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos desde sua retirada da unidade geradora até sua destinação final. Após cada coleta, deverá ser fornecido comprovante que possibilite identificar a unidade atendida, a data da coleta, o tipo ou classificação e a quantidade dos resíduos retirados. Também deverão ser disponibilizados, conforme aplicável, o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, certificados ou comprovantes de tratamento e certificados ou comprovantes de destinação final, além dos demais documentos exigidos pela legislação ou pela fiscalização. Os registros deverão permanecer organizados e disponíveis para conferência pela Administração.

7.10 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração mediante conferência das coletas realizadas, das quantidades correspondentes, dos comprovantes apresentados, da documentação de rastreabilidade e das condições dos recipientes e veículos empregados. Eventuais irregularidades ou desconformidades identificadas deverão ser corrigidas pela futura contratada no prazo de 5(cinco) dias corridos, sem custos adicionais para o Município, ressalvadas as situações que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

representem risco sanitário ou ambiental imediato, que deverão receber providências compatíveis com a urgência da ocorrência.

7.11 Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da solução deverão estar compreendidos nos respectivos preços, incluindo mão de obra e encargos, veículos, combustíveis, recipientes, equipamentos, EPIs, manutenção, licenças, autorizações, taxas, coleta, transporte, tratamento quando aplicável, destinação final, emissão de documentos e certificados e demais despesas indispensáveis ao cumprimento das obrigações, não sendo admitida cobrança adicional por despesas inerentes à execução.

7.12 A futura contratada deverá adotar procedimentos destinados à prevenção de vazamentos, derramamentos, acidentes, contaminações e demais impactos ambientais associados ao manejo dos resíduos, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência capaz de comprometer a segurança ou a regularidade dos serviços e adotando as providências necessárias à contenção e correção do evento. A execução deverá priorizar a proteção da saúde dos trabalhadores e usuários, a prevenção da contaminação do solo e dos recursos hídricos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

7.13 Os serviços deverão ser realizados de maneira planejada e compatível com a rotina das unidades municipais de saúde, evitando interferências desnecessárias nos atendimentos e assegurando a continuidade das atividades assistenciais. A solução deverá permanecer operacional durante toda a vigência, mediante organização de equipe, veículos, equipamentos e demais recursos necessários para prevenir interrupções indevidas nas coletas.

7.14 A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, admitindo-se eventual prorrogação quando presentes os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração. Ao término da execução, deverá ser assegurada a conclusão das obrigações relativas aos resíduos já coletados, inclusive tratamento quando aplicável, destinação final e entrega dos respectivos documentos comprobatórios, evitando-se descontinuidade no gerenciamento dos resíduos durante eventual transição para contratação subsequente.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será estruturada em 01 (um) lote, composto por 01 (um) único item, correspondente à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A/E e B. Embora o serviço seja formado por diferentes etapas operacionais, essas etapas não constituem objetos autônomos para fins de contratação, mas fases sucessivas e interdependentes de um mesmo fluxo de gerenciamento dos resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

A coleta realizada nas unidades geradoras dá início a uma cadeia operacional que prossegue com o transporte dos resíduos, seu tratamento conforme a respectiva classificação e, posteriormente, sua destinação final ambientalmente adequada. O resultado pretendido pela Administração somente é alcançado quando todas essas etapas são concluídas de forma integrada, segura e rastreável. A execução isolada de apenas uma delas não atende, por si só, à necessidade administrativa, pois a simples retirada dos resíduos das unidades de saúde, por exemplo, não encerra a responsabilidade pelo seu adequado gerenciamento.

O parcelamento dessas etapas entre diferentes prestadores poderia provocar fragmentação da responsabilidade operacional, especialmente nos pontos de transferência dos resíduos entre coleta, transporte, tratamento e destinação final. Essa divisão aumentaria a possibilidade de divergências quanto aos procedimentos empregados, documentação da movimentação dos resíduos, comprovação das etapas executadas e identificação do responsável por eventual falha, atraso, extravio, vazamento, tratamento inadequado ou destinação irregular.

A execução integrada por uma única contratada permite estabelecer uma cadeia única de responsabilidade e rastreabilidade, desde a retirada dos resíduos nas unidades geradoras até sua efetiva destinação final. Dessa forma, a Administração poderá verificar de maneira mais objetiva o percurso e a regularidade do gerenciamento dos resíduos, bem como exigir de um único responsável a adoção das providências necessárias em caso de falhas ocorridas em qualquer das etapas abrangidas pelo item.

Também sob o aspecto operacional, a divisão do serviço poderia exigir coordenação permanente entre empresas distintas para compatibilizar horários de coleta, recebimento dos resíduos, transporte, tratamento e posterior destinação, criando pontos adicionais de dependência entre prestadores. Eventual atraso ou inadimplemento de uma das etapas poderia impedir ou retardar a continuidade das demais, com reflexos sobre a regularidade da retirada dos resíduos das unidades municipais de saúde.

O não parcelamento não decorre, portanto, de mera conveniência administrativa ou da intenção de reduzir o número de contratos. Fundamenta-se na integração técnica e funcional das atividades, na necessidade de preservação da continuidade do fluxo de gerenciamento dos resíduos, na manutenção de procedimentos uniformes de execução e documentação e na concentração da responsabilidade pelo resultado integral do serviço.

Ressalta-se, ainda, que o agrupamento não reúne serviços estranhos ou sem relação entre si. Coleta, transporte, tratamento e destinação final constituem etapas diretamente relacionadas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

gerenciamento dos mesmos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A/E e B, formando uma solução única cuja finalidade somente se completa com a execução integral de todas as fases previstas.

Dessa forma, mostra-se tecnicamente adequado manter a contratação em lote único com um único item, preservando a unidade operacional e a responsabilidade integral pela execução, reduzindo riscos de descontinuidade, sobreposição ou indefinição de responsabilidades e assegurando maior controle da rastreabilidade dos resíduos desde a coleta nas unidades geradoras até sua destinação final.

9 – RESULTADO PRETENDIDO

A presente contratação tem como objetivo assegurar a prestação contínua, eficiente e ambientalmente adequada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Andirá/PR, garantindo o cumprimento da legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho.

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir a coleta periódica e ininterrupta dos resíduos de serviços de saúde, evitando o acúmulo de materiais potencialmente infectantes nas unidades de saúde.
- Assegurar que o transporte, tratamento e a destinação final dos resíduos sejam realizados por empresa devidamente licenciada e em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas ambientais aplicáveis.
- Reduzir os riscos de contaminação, acidentes ocupacionais e disseminação de agentes biológicos, protegendo os profissionais de saúde, pacientes, usuários e a população em geral.
- Promover a preservação do meio ambiente por meio da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado.
- Assegurar a rastreabilidade dos resíduos por meio da emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de tratamento e certificados de destinação final, proporcionando maior transparência e segurança à fiscalização dos serviços.
- Garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções decorrentes da impossibilidade de armazenamento prolongado dos resíduos gerados nas unidades.
- Atender às exigências dos órgãos de fiscalização sanitária e ambiental, reduzindo o risco de aplicação de sanções administrativas, multas e responsabilizações ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

- Obter maior eficiência administrativa mediante a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica, operacional e legal para execução dos serviços, assegurando qualidade, segurança e economicidade.
- Contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, por meio da contratação de empresa que adote processos de tratamento e destinação final ambientalmente adequados, observando os princípios da prevenção da poluição, da gestão responsável dos resíduos e da proteção da saúde pública, em consonância com os objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Como indicadores mínimos de desempenho da contratação, poderão ser considerados, entre outros: cumprimento integral do cronograma de coletas; inexistência de atrasos injustificados; emissão de 100% dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e certificados de tratamento e destinação final; manutenção das licenças ambientais e sanitárias vigentes durante toda a execução contratual; atendimento tempestivo às solicitações extraordinárias da Administração; e inexistência de notificações ou autuações decorrentes de falhas na execução dos serviços atribuíveis à contratada.

10 – PROVIDÊNCIAS CELEBRAÇÃO CONTRATO

A celebração de contratos pela Administração Pública exige uma série de providências preliminares essenciais para garantir a adequada execução contratual, que visam assegurar tanto a capacitação adequada dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato quanto a preparação do ambiente organizacional para receber os produtos/serviços contratados.

Capacitação de Servidores e Empregados: Treinamento Específico para Fiscalização e Gestão Contratual: Promover cursos e treinamentos focados nas competências necessárias para a fiscalização eficaz e a gestão de contratos. Isso inclui conhecimentos técnicos sobre os procedimentos e legislação aplicável, gestão de riscos e habilidades de comunicação e negociação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise do planejamento das contratações da Secretaria Municipal de Saúde de Andirá/PR, verificou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir diretamente na execução do objeto deste processo.

A contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde possui natureza contínua e específica, sendo indispensável ao funcionamento regular das unidades de saúde municipais e ao atendimento das exigências estabelecidas pela legislação sanitária e ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

Embora a execução dos serviços esteja relacionada às atividades desenvolvidas nas unidades de saúde, bem como ao gerenciamento interno dos resíduos, tais atividades constituem procedimentos rotineiros da Administração e não configuram dependência de outra contratação para a plena execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação poderá ser realizada de forma autônoma, sem prejuízo de sua integração com as ações de gerenciamento de resíduos adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo necessidade de adoção de medidas específicas decorrentes de contratações correlatas ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) possui como principal finalidade minimizar os impactos ambientais decorrentes da geração desses resíduos, assegurando que todas as etapas do gerenciamento sejam executadas em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

Os resíduos de serviços de saúde, quando descartados de forma inadequada, podem provocar contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, poluição do ar, proliferação de vetores, disseminação de agentes biológicos e riscos à saúde pública. Dessa forma, a contratação de empresa especializada constitui medida essencial para prevenir danos ambientais e garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas pela contratada, entre outras, as seguintes exigências:

- execução dos serviços em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais aplicáveis;
- manutenção de todas as licenças ambientais, sanitárias e autorizações exigidas pelos órgãos competentes durante toda a vigência contratual;
- realização da coleta e do transporte em veículos apropriados, licenciados e identificados para o transporte de resíduos de serviços de saúde, garantindo a segurança durante o deslocamento;
- adoção de tecnologia de tratamento ambientalmente adequada para cada grupo de resíduos, priorizando processos que reduzam os impactos ambientais e atendam aos padrões legais;
- destinação final dos resíduos exclusivamente em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

- emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de tratamento e certificados de destinação final, assegurando a rastreabilidade e a correta comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- adoção de medidas de prevenção a vazamentos, derramamentos e acidentes durante a coleta, o transporte e o tratamento dos resíduos, com plano de resposta para situações de emergência;
- capacitação contínua dos profissionais envolvidos na execução dos serviços quanto às normas de segurança, proteção ambiental e gerenciamento de resíduos.

No âmbito da Administração, deverão ser mantidas as boas práticas de segregação, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos nas unidades de saúde, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Município, contribuindo para a eficiência do gerenciamento e para a redução dos impactos ambientais.

Caso o Município possua Plano de Logística Sustentável (PLS) vigente, a presente contratação deverá observar suas diretrizes e metas relacionadas à gestão ambiental e ao gerenciamento sustentável dos resíduos. Na inexistência de PLS formalizado, a contratação permanecerá orientada pelos princípios da sustentabilidade, da prevenção da poluição, da proteção da saúde pública e da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13 – ANÁLISE DE RISCO

Matriz de Alocação de Risco para Serviços Comuns

Evento de risco	Alocação	Consequência e tratamento contratual
Não realização da coleta programada por falha operacional, indisponibilidade de veículo, equipe ou equipamento da prestadora	Contratada	Deverá regularizar a coleta sem custo adicional, respondendo pelos prejuízos decorrentes e sujeitando-se às medidas contratuais cabíveis.
Vazamento, derramamento, extravio ou acidente durante coleta ou transporte decorrente de falha na execução	Contratada	A contratada deverá adotar imediatamente medidas de contenção, limpeza e regularização, assumindo os custos e responsabilidades decorrentes.
Tratamento ou destinação final dos resíduos em desacordo com as normas sanitárias ou ambientais	Contratada	Deverá providenciar a regularização e correta destinação, sem ônus adicional ao Município, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais cabíveis.
Perda, vencimento ou suspensão de licença, autorização ou condição necessária à execução dos serviços	Contratada	Caberá à contratada manter sua regularidade e adotar as providências necessárias para evitar interrupção dos serviços, sem transferência dos custos ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

Evento de risco	Alocação	Consequência e tratamento contratual
Atraso ou impedimento da execução decorrente de ato ou omissão do Município, inclusive impossibilidade de acesso às unidades geradoras	Município	A execução deverá ser reprogramada, sem penalização da contratada pelos efeitos diretamente decorrentes do fato, mediante comprovação.
Alteração extraordinária da legislação ou regulamentação sanitária ou ambiental, posterior à contratação, que imponha novas obrigações relevantes	Compartilhado	As partes deverão adequar a execução às novas exigências, cabendo eventual análise de repercussão em prazos ou equilíbrio econômico-financeiro quando legalmente cabível e devidamente comprovada.
Evento extraordinário e inevitável, sem culpa das partes, que impeça temporariamente a coleta, transporte, tratamento ou destinação dos resíduos	Compartilhado	Deverão ser adotadas medidas de contingência e reprogramação da execução, sem aplicação de penalidade enquanto perdurar o impedimento devidamente comprovado.

14 – VANTAJOSIDADE NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Por se tratar de serviço de natureza contínua, eventual prorrogação contratual deverá ser previamente avaliada pela Administração e somente poderá ocorrer quando presentes os requisitos legais, houver previsão no instrumento convocatório e for demonstrado que as condições e os preços permanecem vantajosos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação fundamentada da autoridade competente.

15 – CONCLUSÃO

Considerando os elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS) mostra-se plenamente necessária, viável e adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Andirá/PR.

Os estudos realizados demonstraram que a Administração Municipal não dispõe de estrutura técnica, operacional, equipamentos, veículos licenciados ou pessoal especializado para executar diretamente os serviços objeto da contratação, tornando indispensável a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, para assegurar a correta gestão dos resíduos gerados nas unidades de saúde municipais.

A solução proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público, prevenção e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como observa as exigências estabelecidas pela RDC ANVISA nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP 86.380-000

FONE: 0800 115 1500 - CNPJ – 76.235.761/0001-94

222/2018, pela Resolução CONAMA nº 358/2005, pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

O levantamento de mercado evidenciou a existência de empresas capacitadas para a execução do objeto, demonstrando a competitividade do mercado e a viabilidade da contratação. Da mesma forma, a análise dos requisitos técnicos, dos impactos ambientais, dos riscos envolvidos e das medidas mitigadoras confirmou que a solução escolhida é a mais adequada para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, a proteção da saúde dos trabalhadores, usuários e da população, bem como a preservação do meio ambiente.

A contratação permitirá que todas as etapas do gerenciamento dos resíduos — coleta, transporte, tratamento e destinação final — sejam executadas de forma segura, eficiente e rastreável, mediante emissão dos documentos obrigatórios, como Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e certificados de tratamento e destinação final, assegurando transparência, controle e conformidade perante os órgãos de fiscalização.

Além disso, a execução adequada dos serviços contribuirá para a redução dos riscos de contaminação ambiental, da ocorrência de acidentes ocupacionais, da proliferação de agentes biológicos e da disposição inadequada de resíduos perigosos, promovendo melhores condições sanitárias nas unidades de saúde e reduzindo a possibilidade de sanções administrativas e ambientais ao Município.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação é tecnicamente viável, economicamente justificável e administrativamente recomendável, apresentando-se como a alternativa mais eficiente para atender ao interesse público e assegurar o cumprimento das obrigações legais da Administração Municipal quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar demonstra a conveniência e a oportunidade da contratação, servindo de fundamento para o prosseguimento da fase de planejamento da contratação, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e à prestação de serviços com qualidade, segurança, eficiência e responsabilidade socioambiental.

16 - EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO ETP

Gabriela Fantinatti De Campos Carvalhatti

Secretária Municipal Da Saúde